



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROMULGAÇÃO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Nº 021/2002

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições legais, especificamente a prevista no § 4º do artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, de 20 de março de 1990, promulga a Emenda aprovada em sessão ordinária desta data e que é a seguinte:

Altera a redação do artigo 207 da Lei Orgânica do Município de Contagem.

Art. 1º - O art. 207 da Lei Orgânica do Município de Contagem, passa a vigor com a redação seguinte:


“Art. 207 – O transporte é um direito fundamental do cidadão, sendo de responsabilidade do Poder Executivo Municipal o planejamento, o gerenciamento e a operação do sistema de transporte público coletivo ou individual, entre outros, pelo transporte coletivo por ônibus e microônibus, por táxi, pelo transporte de fretamento, pelo transporte coletivo suplementar e pelo transporte escolar, por sua conta ou através de concessão, permissão ou autorização.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

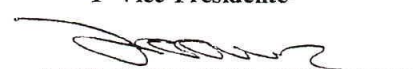
Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 07 de maio de 2002.

A MESA DIRETORA:


MÁRIA LÚCIA GUEDES VIEIRA
-Presidenta-

BENEDITO BATISTA
-1º Vice-Presidente-


LUIZ CARLOS DA CRUZ
-2º Vice-Presidente-


MÁRIA JOSÉ CHIODI
-1ª Secretária-


ANTENOR MESSIAS
-2º Secretário-